



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1295/23 - PLE Nº 044/23

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem, no valor correspondente a R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), aos recicladores de materiais sólidos recicláveis que, comprovada e cumulativamente, atendam às seguintes condições:

I – residam no Município de Porto Alegre;

II – sejam cooperativados ou associados, prestadores de serviços nas Unidades de Triagem (UTs) abaixo elencadas:

a) Associação Reciclando Pela Vida – UT Reciclando pela Vida;

b) Associação Anjos da Ecologia – UT Anjos da Ecologia;

c) Associação dos Trabalhadores da Unidade de Triagem do Hospital Psiquiátrico São Pedro – UT São Pedro;

d) Associação de Reciclagem Ecológica Rubem Berta – UT Rubem Berta;

e) Cooperativa de Trabalho Socioambiental Mãos Unidas – UT Aterro Norte;

f) Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, Produção, Industrialização e Comercialização de Materiais de Derivados dos Trabalhadores Autônomos do Bairro Restinga LTDA (COOPERTINGA) – UT Coopertinga;

g) Centro de Triagem da Vila Pinto (CTVP) – UT Vila Pinto;

h) Cooperativa de Trabalho e Reciclagem Campo da Tuca (COOPERTUCA) – UT Campo da Tuca;

i) Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Porto Alegre – UT Padre Cacique;

j) Associação de Catadores e Recicladores da Vila Chocolatão (ACRVC) – UT Chocolatão;

k) Cooperativa de Educação Ambiental e Reciclagem Sepé Tiaraju (CEAR) – UT Frederico Mentz;

l) Cooperativa Mãos Unidas Santa Teresinha – UT Paraíba;

m) Associação Comunitária de Mulheres na Luta – UT Anitas;

n) Associação de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares da Lomba do Pinheiro – UT Lomba;

o) Cooperativa de Trabalho dos Recicladores Ambiental Comunitário (COOADESC) – UT COOADESC;

p) Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis Santíssima Trindade – UT Santíssima; ou

q) Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Cavallhada (ASCAT) – UT Cavallhada;

III – constem no cadastro atualizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) como cooperado ou associado das Cooperativas contratadas pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

IV – estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); e

V – tenham a atividade de reciclagem de materiais sólidos como fonte de renda.

Parágrafo único. O valor do benefício referido no *caput* deste artigo poderá ser convertido, para fins de reajuste, nos mesmos termos e índices do previsto na Lei Complementar nº 303, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 2º O Auxílio Emergencial visa complementar, de forma temporária, a renda obtida pelos recicladores de materiais recicláveis junto às Cooperativas que prestam serviços nas UTs do DMLU, reconhecendo o momento crítico que essa categoria enfrenta.

Art. 3º O Auxílio Emergencial a ser concedido será mensal, individual e intransferível a terceiros, limitado a 6 (seis) meses, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

Art. 4º A gestão do cadastro para o efetivo pagamento do incentivo aos beneficiários será realizada pela SMDS.

Art. 5º A concessão do Auxílio Emergencial será realizada por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento diretamente aos beneficiários cadastrados.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial poderá ser creditado por meio de bancos credenciados, por meio de cartão magnético ou por arranjo de pagamento.

Art. 6º Caso a situação que deu causa à concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei sofra alterações, poderá ser reavaliada, pela municipalidade, a necessidade de continuidade do pagamento do Auxílio Emergencial por mais 6 (seis) meses, de forma excepcional.

Art. 7º A perda da condição de beneficiário do Auxílio Emergencial se dará nos seguintes casos:

I – o beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à reciclagem e ao manejo de material reutilizável e reciclável;

II – o beneficiário deixar de ser cooperado ou associado da instituição de recicladores de material reutilizável e reciclável, prestadora de serviços do DMLU;

III – a municipalidade ter rescindido a parceria com a Cooperativa ou a Associação de recicladores de material reutilizável e reciclável vinculada ao DMLU; ou

IV – a pedido do beneficiário.

Art. 8º O beneficiário deverá restituir os valores recebidos nas seguintes hipóteses:

I – quando constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei; e

II – quando perdida a condição de beneficiário do auxílio financeiro, conforme previsto no art. 7º desta Lei.

Art. 9º No caso de constatação de fraude e recebimento indevido, os responsáveis ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, além de responder nas esferas competentes.

Art. 10. A concessão do Auxílio Emergencial de que trata esta Lei fica limitada a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa



nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0675695** e o código CRC **008607C7**.